CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL Nº 01/20 - PROJETO DE LEI Nº 34/19

Institui no Município de Miracatu, Estado de São Paulo o **"DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL".**

Artigo 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Miracatu, o **"DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL",** a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Artigo 2º: A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Miracatu.

Artigo 3º: O Poder executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Artigo 4º: Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos Portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Artigo 5º: Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal através do Departamento de Saúde, por meio de comprovação médica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 10

Artigo 6º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de março de 2020.

Jose Fanes dos Santos
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice Presidente

Silmara de Souza Romero
Secretária